



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 16/05/17

Elcagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVARO MARTINS

para relatar.

Em 17/05/17

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

AO PROJETO DE LEI Nº. 142/ 2015, que:

Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e em outros estádios e espaços destinados a campeonatos esportivos localizados no estado do Piauí e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS
PARECER Nº02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no estádio de futebol e em outros estádios e espaços destinados a campeonatos esportivos, desde que servidas em copos plásticos, garrafas plásticas ou lata de alumínio, localizados no Estado do Piauí serão permitidos desde a abertura dos portões para acesso do público ao estádio até o final da partida.

A proposição traz como justificativa que a instalação dessas academias constitui-se em ações de prevenção, pois evitará gastos com o combate a doenças já instaladas.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim passo a emitir parecer conforme determina o artigo 34, VI do Regimento Interno, que destaca as competências da Comissão de Defesa do Direito do Consumidor e do Meio Ambiente.

Primeiramente, a segurança é uma das grandes necessidades dos consumidores, isso é o que elenca o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ou seja, a norma em questão nada mais pretende do que autorização de bebidas alcoólicas em Estados e seus congêneres, desde que seja em material de plástico ou latas de alumínio. Outro artigo que visa à proteção e a segurança que está inserido no Código de Defesa do Consumidor é o seguinte:

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

A proposição é admirável uma vez que em um campeonato os ânimos se exaltam, ainda mais levando em consideração o consumo desse tipo bebidas, então tendo vista a incolumidade física desses torcedores e de demais pessoas, tentou-se evitar o uso de garrafas de vidro para que essas não possam ser utilizadas em brigas ou tumultos.

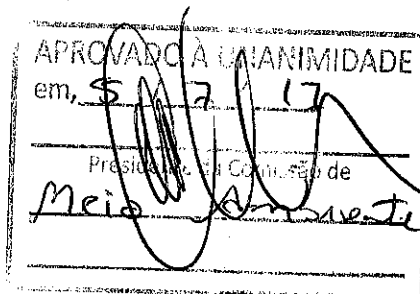
Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de maio de 2017.

DEP. ALÚISIO MARTINS – PT
RELATOR